

9
noventa e cinco e quinze e seis, por mim, Antonio
Passarelli, Secretário da Prefeitura, que a conferi,
conceitei, resolvi a enfeiteira que diz "1.000.000=
R\$ 1.000.000", e subscreevi.

Lei nº 11 de 16 de Novembro de 1936. Estabelece
uma gratificação pro-labore de rs. 100.000 mensais, a par-
tir do mez de Setembro do corrente exercicio, ao encarregado do
serviço de fiscalização do imposto municipal sobre jogos e diver-
sões publicas. O cidadão Gumercindo Paiva Castro,
Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc.
Faço saber que a Camara Municipal, em sessão extraor-
dinaria realizada em 14 do corrente, decretou e eu promulgo
a seguinte lei: Art. 1º. Ao encarregado do serviço de fis-
calização do imposto municipal sobre jogos e diversões pu-
blicas será abonada uma gratificação pro-labore, que fi-
ca fixada em rs. 100.000 (cem mil réis) mensais, a partir
do mez de Setembro do corrente exercicio. Art. 2º. Fica o
Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar abrir o necessario
credito especial para cumprimento da presente lei. Art. 3º. Re-
rogadas as disposições em contrario, entrara esta lei immediata-
mente em vigor. Publique-se e Cumpra-se. Birigui,
16 de Novembro de 1936. O Prefeito Municipal, (a)
Gumercindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a)
Antonio Passarelli. Mandado registrar na mesma
data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da
Prefeitura, que a conferi e subscreevi.

Lei nº 12 de 11 de Dezembro de 1936. Autoriza
a construção de um trecho de estrada de automoveis ligando a
principal rua do Patrimônio Silveira aos bairros Barra Bo-
nita, Quasi Barras, Borigo do Almoço e Goulart. O ci-
dadão Gumercindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Bi-
rigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Cama-
ra Municipal, em sessão ordinaria realizada hontem, decretou e

eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Lica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar proceder a construção, em terrenos a serem doados pelo proprietário ou proprietários interessados, de um trecho de estrada de automóveis com a extensão de 7 kms, 700, que, ligando de um lado, com a principal rua do Barro Vermelho, irá fazer junção com outro trecho de estrada idêntica, na extensão de 3 kms., a ser construído às exclusivas expensas dos moradores e proprietários por onde deverá passar este ultimo trecho, pondo em comunicação os bairros Barra Bonita, Quas Barras, Corrego do Carmo e Goulart, conforme estudos e planta apresentados pelo Engenheiro Encarregado de Obras da Municipalidade. Art. 2º - Os serviços do trecho de estrada a cargo da Municipalidade deverão ser iniciados depois que os proprietários e moradores alludidos no art. 1º já tenham dado cumprimento ao encargo a que se refere o mesmo artigo. Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá despendir até a quantia de rs. 5:640\$000 (cinco contos, seiscentos e quarenta mil reis) para attender a despesa prevista com a execução da presente lei, abrando o necessario credito especial no caso de que a rubrica respectiva não comporte a mesma despesa. Art. 4º - Ficará reservada ao exclusivo transito de vehiculos motorizados ou propriados de anos com borrachas pneumaticas a estrada a que se refere o art. 1º, acima, observadas no caso as leis e regulamentos que regem o assumpto. Art. 5º - Derrogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor logo após a sua publicação. Publique-se e Cumpra-se. Digno, aos 11 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumerindo Paiva Bastro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli. Mandado registar na mesma data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo.

Lei nº 13, de 11 de Dezembro de 1936. Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a mandar abrir um credito extraordinario